



**Prefeitura Municipal de
Comendador Gomes
Cnpj: 18.449.173/000157**

COMENDADOR GOMES
Cidade Municipal, 2017



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

LEI Nº 1.251 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Declaro, para os devidos fins que este documento permaneceu afixado no átrio na Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos, entre os dias 23/01/17 e 31/01/17.

Com. Gomes, de 17 de Janeiro de 2017
Valéria Aparecida da Silva
Responsável pelo setor de impressão
Encarregada do Setor de Pessoal
mab. 9

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Comendador Gomes com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Gomes-IPREGOMGO

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Gomes- das competências de março e 2016 a dezembro de 2016 e 13º inclusive, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido¹ os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data

Fone: (34) 3423- 0100



**Prefeitura Municipal de
Comendador Gomes
Cnpj: 18.449.173/000157**

COMENDADOR GOMES
GOV. MUNICIPAL 2017/2020



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.,
revogadas

Comendador Gomes, 23 de janeiro de 2017

Declaro, para os devidos fins que este documento permaneceu afixado no átrio na Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos, entre os dias 23/01/17 e 31/01/17.
Com. Gomes, 01 de Janeiro de 17
Valéria Aparecida da Silva
Responsável pelo Serviço de Protocolo


Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal

Fone: (34) 3423- 0100

Praça Manoel Bertoldo da Silva, N° 31 CEP: 38250-000